

Leis



LEI N.º 051/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2.019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso das instalações do Prédio Escolar desativado do Povoado Pantanal à Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Cariacá, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso, mediante Termo, em caráter precário, das instalações do Prédio Escolar desativado do Povoado Pantanal à Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Cariacá, sociedade civil, sem fins lucrativos, cujas atividades são voltadas à defesa dos direitos sociais, com atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte como atividades secundárias, inscrita no CNPJ sob nº 01.542.772/0001-18.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos tendo seu início na data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública à presente Cessão de Uso, dado o caráter de relevante interesse público em questão.

Art. 4º - O imóvel público objeto da presente Cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja desenvolver suas atividades fins estabelecidas como objetivos constantes nos Estatutos Sociais da Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Cariacá que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Em caso de destinação diversa ao preceituado no artigo 4º desta Lei o imóvel reverterá, automaticamente ao poder público, ficando a Cessionária sem qualquer direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.



§ 2º - O imóvel de que trata a presente Lei, fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no Termo correspondente.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes de Impostos Municipais, água, luz e demais que incidirem sobre referido imóvel, correrão por conta da Cessionária, a contar da data da assinatura do Termo Cessão de Uso do Imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – Bahia, em 09 de abril de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal